



Conselho de Alimentação Escolar - CAE – Arujá - SP

PLANO DE AÇÃO – 2025



Apesar das políticas públicas de combate à fome que foram implementadas nas últimas décadas, ainda se discute a fome em nosso país, pois esta é fato constatado e apresentado constantemente nos diversos meios de comunicação, apesar da implantação, nos últimos anos, de programas como Fome Zero, que atualmente engloba, dentre outros, o Programa Bolsa Família, que tem como principal finalidade garantir a segurança alimentar da população de baixa renda. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º trata dos direitos sociais, prevê através da interpretação sistemática de outros artigos é função do Estado respeitar, proteger e realizar o direito à alimentação, em articulação com os outros direitos humano. No seu artigo 208, incisos IV e VII, reconhece a alimentação dos alunos da rede pública como um direito, garantindo o atendimento universal aos escolares por meio de um programa de alimentação, sem qualquer discriminação. Buscando suprir essas necessidades o Programa Nacional de Alimentação Escolar

(PNAE) entrou no cenário das políticas educacionais como objetivo de atender a todas as crianças da rede pública do ensino fundamental (municipal e estadual) e escolas filantrópicas conveniadas, por meio da oferta de uma refeição que responda por pelo menos 15% das necessidades energético-proteicas diárias do grupo-alvo.

Trecho do artigo do V CONEDU - Congresso Nacional de Educação - O COMBATE FOME E A DESNUTRIÇÃO NO CONTEXTO ESCOLAR: AS CONTRIBUIÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) Edna Câmara Monteiro1 UVA/UNAVIDA edna_9909@hotmail.com Lusía Lameira2 UVA/UNAVIDA Lameira.luz@gmail.com Moisés Franco Ferreira3 UNINTER moizesfranco@hotmail.com Verônica Marques da Silva Barbosa4 PMCG/PB profveronicam@gmail.com

profveronicam



Conselho de Alimentação Escolar - CAE - Arujá - SP

PLANO DE AÇÃO - 2025



Apesar das políticas públicas de combate à fome que foram implementadas nas últimas décadas, ainda se discute a fome em nosso país, pois esta é fato constatado e apresentado constantemente nos diversos meios de comunicação, apesar da implantação, nos últimos anos, de programas como Fome Zero, que atualmente engloba, dentre outros, o Programa Bolsa Família, que tem como principal finalidade garantir a segurança alimentar da população de baixa renda. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º trata dos direitos sociais, prevê através da interpretação sistemática de outros artigos é função do Estado respeitar, proteger e realizar o direito à alimentação, em articulação com os outros direitos humano. No seu artigo 208, incisos IV e VII, reconhece a alimentação dos alunos da rede pública como um direito, garantindo o atendimento universal aos escolares por meio de um programa de alimentação, sem qualquer discriminação. Buscando suprir essas necessidades o Programa Nacional de Alimentação Escolar

(PNAE) entrou no cenário das políticas educacionais como objetivo de atender a todas as crianças da rede pública do ensino fundamental (municipal e estadual) e escolas filantrópicas conveniadas, por meio da oferta de uma refeição que responda por pelo menos 15% das necessidades energético-proteicas diárias do grupo-alvo.

Trecho do artigo do V CONEDU - Congresso Nacional de Educação - O COMBATE FOME E A DESNUTRIÇÃO NO CONTEXTO ESCOLAR: AS CONTRIBUIÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) Edna Câmara Monteiro1 UVA/UNAVIDA edna_9909@hotmail.com Lusia Lameira2 UVA/UNAVIDA Lameira.luz@gmail.com Moisés Franco Ferreira3 UNINTER moizesfranco@hotmail.com Verônica Marques da Silva Barbosa4 PMCG/PB profveronicam@gmail.com



Mandato: Decreto 50.453 de 8 de julho de 2021

2021-2025

Este documento foi elaborado com fulcro na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução Nº 26 de 17 de junho de 2013 e pela Resolução 6 de Maio de 2020, de autoria do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE),

Conforme o artigo 44, VIII, à saber:

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo

- ✓ O mandato atual encerrará em 08 de julho de 2025. Onde este colegiado participará em parceria com a SMEA das organizações e processo eleitoral.

INTRODUÇÃO

Este documento estabelece o Plano de Ação – 2025 do Conselho de Alimentação de Arujá, tendo como finalidade padronizar e orientar as ações do Conselho no que tange a fiscalização e o acompanhamento da execução do Programa de Alimentação Escolar do município de Arujá, com fulcro nas normas oriundas das legislações que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, além de conter a previsão de visitas de fiscalização às escolas e à central de abastecimento e armazenamento de alimentos deste município - CAAE, bem como o calendário das reuniões ordinárias e demais ações a serem desenvolvidos por este colegiado no exercício de 2025.

Handwritten signature or mark.



O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Arujá

O Conselho de Alimentação Escolar do município de Arujá tem como desafio constante estabelecer e fortalecer o diálogo entre a sociedade e o governo do município de Arujá, como forma de garantir a execução da política pública que é a oferta da alimentação escolar para os estudantes matriculados na rede pública de ensino deste município.

Este colegiado entende que o controle social é fruto natural do amadurecimento do processo democrático de uma nação, sendo uma importante ferramenta de acompanhamento e aprimoramento da gestão pública. Entende-se também que o bem social a ser alcançado depende do desenvolvimento de um elo de parcerias entre este Conselho, enquanto representante da sociedade e o município, não guardando nessa relação traços de subordinação daquele em relação a este, mas sim de cooperação mútua entre ambos.

Com base no artigo 18 da Lei Federal 11.947/2009; no artigo 5º, inciso III da Resolução 26/2013, o CAE conta com as seguintes atribuições:

Atribuição deliberativa – competência específica para deliberar sobre a prestação de contas emitida pela EEx; deliberar sobre situações de denúncias realizadas pela comunidade e órgãos de controle acerca da execução da alimentação escolar. **Atribuição consultiva** – possui caráter de assessoramento e aconselhamento dos gestores municipais no que tange ao PNAE;

Atribuição fiscalizadora – competência que permite ao Conselho acompanhar o cumprimento de normas e a execução do PNAE enquanto Entidade Executora do programa (EEx), em relação aos seguintes aspectos: “ações de educação alimentar e nutricional; pela estrutura física das escolas; pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar”.



ATRIBUIÇÕES DO CAE

Art. 54 São atribuições do CAE, além das compatíveis previstas no art. 1º da Lei 11.947/2009:

- I - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução;
- II - Analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online e possivelmente pelo BBágil
- III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- IV - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- V - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros; VI - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;
- VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo. § 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará. § 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas. § 3º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.



Segundo as normativas da Lei Federal nº 11.947/2009; Resolução nº 26/2013 e resolução 6 de 8 de maio de 2020, o CAE tem como atribuições:

1. Acompanhar as ações de educação alimentar e nutricional desenvolvidas pela prefeitura municipal de Arujá;
2. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
3. Realizar visitas de fiscalização nas unidades escolares e conferir: o total de alunos matriculados com restrição alimentar e o total de alunos que consomem alimentação escolar; o cardápio planejado pela equipe de nutrição e o executado pelo gestor escolar;
4. Verificar a estrutura física das escolas no que tange as cozinhas, refeitórios, despensa, caixa d'água, caixa de gordura;
5. Verificar a organização e higiene da cozinha e da despensa, bem como equipamentos e utensílios utilizados para a alimentação escolar;
6. Vistoriar a comprovação da realização dos serviços de limpeza da caixa d'água e da caixa de gordura, bem como dedetizações e desratizações;
7. Comunicar a deficiência dos recursos humanos se observadas na unidade de alimentação escolar;
8. Acompanhar os processos de aquisição de alimentos por meio de Chamada Pública, Dispensa de Licitação, Pregões Eletrônicos, pesquisas de preço e a emissão de parecer técnico quanto aos termos de referência dos alimentos pretendidos a serem adquiridos para a alimentação escolar;
9. Receber e apurar denúncias quanto à execução do PNAE, sejam provenientes de pessoa jurídica ou pessoa física; receber informações relativas ao programa a qualquer tempo e o Relatório Anual de Gestão do PNAE;
10. Acompanhar o cumprimento das diretrizes estabelecidas para o PNAE, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947/2009;
11. Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;



12. Emitir parecer conclusivo a respeito do relatório anual de gestão do PNAE, aprovando ou reprovando a execução do Programa;
13. Tomar conhecimento dos cardápios;
14. Receber cópia do Termo de Compromisso de qualidade;
15. Elaborar regimento interno e proceder sua alteração, sendo esta por no mínimo 1/3 dos membros titulares;
16. Elaborar Plano de Ação;
17. Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e demais órgãos de controle qualquer irregularidade na execução do programa

VISÃO

Ser um Conselho que, na condição de voz da sociedade junto ao município, atuar no sentido de garantir o fornecimento de uma alimentação escolar balanceada, segura nutricionalmente e saborosa aos educandos, zelando sempre pela execução segundo os parâmetros sanitários, administrativos, econômicos e pedagógicos da política pública de alimentação escolar, tendo em vista a sua relevância social.

VALORES

- Cooperação entre a sociedade e o município;
- Alimentação saudável e adequada;
- Educação Alimentar e Nutricional;
- Direito à alimentação escolar;
- Prestigiar a agricultura familiar no município e arredores

Realizar Visitas Técnicas “Vistorias nas Unidades Escolares”

O Conselho de Alimentação Escolar realizará vistorias constantes nas Unidades Escolares do município e se possível nas escolas da rede Estadual de Ensino, conforme solicitação de apoio técnico emitido pelo Conselho Estadual de Alimentação Escolar por meio do Fórum Nacional de Alimentação Escolar.

Os conselheiros farão a vistoria com formulário próprio utilizando a seguinte metodologia:



- ✓ Os conselheiros chegam nas unidades escolares, se apresentam, preenchem o livro de visitas "quando ofertado".
- ✓ Realizam a vistoria nas cozinhas e refeitório, preenchem os itens descritos e relatam os apontamentos em ficha própria.
- ✓ Fazem as orientações necessárias aos cozinheiros e auxiliares.
- ✓ E finalizam a vistoria com uma breve reunião com os funcionários da cozinha, dando ciência a todos dos apontamentos listados e em seguida uma breve reunião com o gestor ou responsável pela unidade naquele momento, fazendo os esclarecimentos e as orientações necessárias deixando com o mesmo uma cópia do formulário (registro de visita).

RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Serão realizados relatórios semestrais e ou anuais das atividades do CAE contendo informações sobre as visitas de fiscalização, visitas para apuração de denúncias e demais inconformidades detectadas ao longo do período. Os relatórios serão enviados à Secretaria Municipal de Educação.

REUNIÕES

O Conselho se reunirá preferencialmente na terceira semana de cada mês, às terças-feiras, exceto nos meses de janeiro, julho, totalizando 10 reuniões ordinárias durante o ano, além das extraordinárias que acontecerão de acordo com a necessidade.

1. As reuniões terão como pauta a boa execução da verba PNAE.
2. Ações e retorno dos resultados das visitas de fiscalização nas escolas.
3. Previsão de vistorias.
4. Prestação de Contas.
5. Deliberações sobre as demandas de pareceres, denúncias e irregularidades observadas na execução do Programa.



6. Entre outras pautas que envolvam a alimentação escolar do Sistema Municipal de Ensino
7. Ações que estão sendo desenvolvidas nos projetos

PROJETOS

1. Participação nos simpósios, congressos e formações oferecidas pelo FNDE e demais órgãos ligados a educação, sejam eles municipais, estaduais, nacionais, federais ou privados.
2. Homenagem ao dia Cozinheiro de Alimentação Escolar, implantado no calendário oficial do município após a solicitação do CAE no ano de 2018 à Câmara.
3. Sugerir à Secretaria de Educação a inclusão no Calendário Anual o dia da Alimentação Escolar em 21 de outubro.
4. Multiplicar e distribuir POPs. (banners de Procedimentos Operacionais) que orientem de forma lúdica a manipulação dos alimentos e objetos na cozinha.
5. Revisão do Regimento Interno
6. Formação dos membros em parceria com a UNCME-SP
7. Participação no curso de capacitação das merendeiras municipais.
8. Participação nos cursos oferecidos pelo CECANE
9. Participação nas formações e encontros do Fórum Nacional da Alimentação Escolar
10. Participação nos Encontros Estadual e Nacional da UNCME
11. Participação nas formações no Fórum Nacional da Alimentação Escolar

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Aquisição ou fornecimento de jalecos, luvas, máscaras, toucas, crachás de identificação, pranchetas, canetas, notebook e outros.
2. Disponibilização de carro oficial e motorista para o transporte dos conselheiros para a realização das visitas de acompanhamento e fiscalização da execução do Programa.
3. Fornecimento de recursos financeiros para que os conselheiros possam participar de fóruns e formações referentes à alimentação



escolar, incluindo estadia, alimentação e transporte para os conselheiros. Estima-se o valor aproximado de R\$ 40.000,00 para formação de conselheiros.

4. Para as demais ações citadas em nosso plano de ação na seção PROJETOS, será necessário a aquisição de diversos materiais gráficos/escolares, como cartazes, canetas hidro cor, tinta, etc. e gêneros alimentícios e descartáveis para a realização de evento comemorativo ao Dia do Cozinheiro de Alimentação Escolar.

CONTATO:

O Conselho de Alimentação Escolar coloca-se à disposição de toda a comunidade no canal de comunicação:

caearuja@outlook.com

conselhoalimentacaoescolar@educacao.aruja.sp.gov.br

Sara Izabel Alves Maciel

Presidente - CAE - A

**CALENDÁRIO DE PREVISÃO DE VISTORIAS CAE 2025**

- Fevereiro - de 24 a 28
- Março - de 24 a 28.
- Abril - de 21 a 25.
- Maio - de 19 a 23
- Junho - de 2 a 6.
- Agosto - de 4 a 8.
- Setembro - de 8 a 12.
- Outubro - de 20 a 24.
- Novembro - de 10 a 14

As vistorias acontecerão dentro das semanas previstas podendo sofrer alterações de acordo com a disponibilidade dos membros deste colegiado.

Unidades a serem visitadas no 1º semestre:

- Central de Abastecimento da Alimentação Escolar
- EMEI Joel da Costa
- EMEI Professora Cibele Motta de Araújo Silva
- EMEIA XII
- EM Isabela Pavani
- EM Paulo Freire
- EM Zilda Arns
- Creche Acalanto

Unidades previstas para o 2º Semestre

- EM Sidonia Nasser do Prado
- CMEI Professora Elisangela Aparecida Fernandes Onyebuchi
- EM Professor Amadeu de Angelis
- EM Cecília Caraça Coutinho Mineiro
- EM Eufly Gomes
- EM Padre Geraldo Motebeller
- EM Paulo Freire
- APAE

Assim como outras unidades que sofrerem apontamentos emergenciais, e/ou as que puderem ser encaixadas neste cronograma de acordo com a disponibilidade dos membros deste colegiado.

Sara Izabel Alves Maciel

Presidente - CAE - A

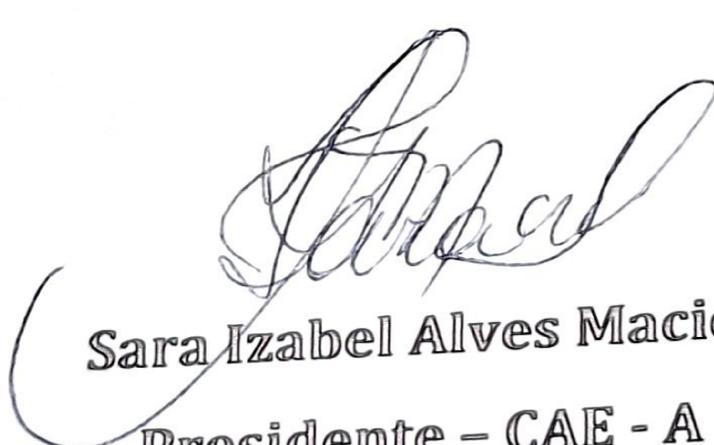


CALENDÁRIO DE REUNIÕES CAE - 2025

- Fevereiro - 11/02 - terça-feira - Prestação contas do 4º trimestre 2024
Março - 18/03 - terça-feira - ordinária
Abril - 15/04 - terça-feira - Prestação contas do 1º trimestre 2025
Maio - 20/05 - terça-feira - ordinária
Junho - 17/06 - terça-feira - ordinária
Julho - 22/07 - terça-feira - Prestação contas do 2º trimestre 2025
Agosto - 19/08 - terça-feira - ordinária
Setembro - 16/9 - terça-feira - ordinária - organização "Dia do Cozinheiro"
Outubro - 21/10 - terça-feira - Prestação contas do 3º trimestre 2025
Novembro - 18/11 - terça-feira - ordinária
Dezembro - 09/12 - terça-feira - encerramento das vistorias de 2025

O Conselho se reunirá ordinariamente nas datas previstas, de modo presencial na sala de reuniões da Casa dos Conselhos e ou por necessidade ou por conveniência para que se alcance a maioria dos membros, de modo online.

O Conselho se reunirá extraordinariamente, em caso de demanda, denúncia e ou solicitação da SMEA ou do Poder público.


Sara Izabel Alves Maciel

Presidente - CAE - A